

**ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROSESSOR Nº 31/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL e a PRESIDÊNCIA INTERINA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de Aposentadoria Voluntária Especial Professor - última remuneração, com proventos integrais e com paridade Nº 016/2023, com fundamento no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 81/2023 c/c Art. 4º, § 4º até o § 1º, da EC nº 103/2019 combinado com Art. 4º, § 4º e incisos da EC nº 103/2019 combinado com Art. 4º, § 6º, inciso I c/c § 8º da EC nº 103/19 combinado com Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003 combinado com Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DO PROFESSOR - ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. UCESINA MARIA NORONHA DE ALMEIDA, matrícula Nº 767, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

O valor do benefício será de **R\$ R\$ 8.032,60 (oito mil trinta e dois reais e sessenta centavos).**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

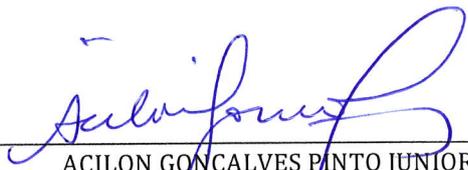
Art. 4º, § 4º e incisos da EC nº 103/2019 (incidência concorrente com Art. 40, § 5º, CF /1988).	Redução de tempo de contribuição e idade para professor
Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 81/2023 c/c Art. 4º, § 1º e § 4º, da EC nº 103/2019.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 6º, inciso I c/c § 8º, da EC nº 103/19.	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003.	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

**CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:**

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>PROVENTOS</b>
Salário Base (Lei nº 076 /2023)	R\$ 6.984,87
Gratificação Especialização -15% do base (Art. 35º, III, §3º e §4º, I, da Lei Municipal nº 1.197/2013.	R\$ 1.047,73
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	<b>R\$ 8.032,60</b>

Os benefícios serão pagos em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/19 c/c Art. 7º, da EC nº 41/2003. Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 24 de agosto de 2023.



ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



DIEGO MONTEIRO MATOS  
Substituto Legal da Presidência IPME  
Art. 60, VIII, Lei Municipal nº 457/2001